

# Portaria nº 445/2014

---

Lista Nacional Oficial de Espécies da  
Fauna Ameaçadas de Extinção -  
Peixes e Invertebrados Aquáticos

# Processo de Elaboração

- 5 anos de estudos
- 32 Oficinas de Trabalho
- 5419 espécies avaliadas
- Participação de mais de 360 especialistas
- Mais de 125 instituições nacionais de pesquisa envolvidas
- Validação por painéis de especialistas independentes com participação de instituições internacionais (5 painéis).

# A Portaria nº 445/2014

- Atualiza a IN MMA 05/2004.
- Estabelece a Lista com Categorias de Risco de Extinção:
  - Criticamente em perigo (CR)
  - Em perigo (EN)
  - Vulnerável (VU)
- Permite o Uso Sustentável das espécies Vulneráveis (VU) segundo regras do MMA/MPA.

# Lista de Espécies

**475 espécies**  
constam na  
Portaria 445

**150 espécies**  
já constavam na  
lista anterior

**375 espécies**  
entram na Lista

**205 espécies**  
não têm interesse  
comercial

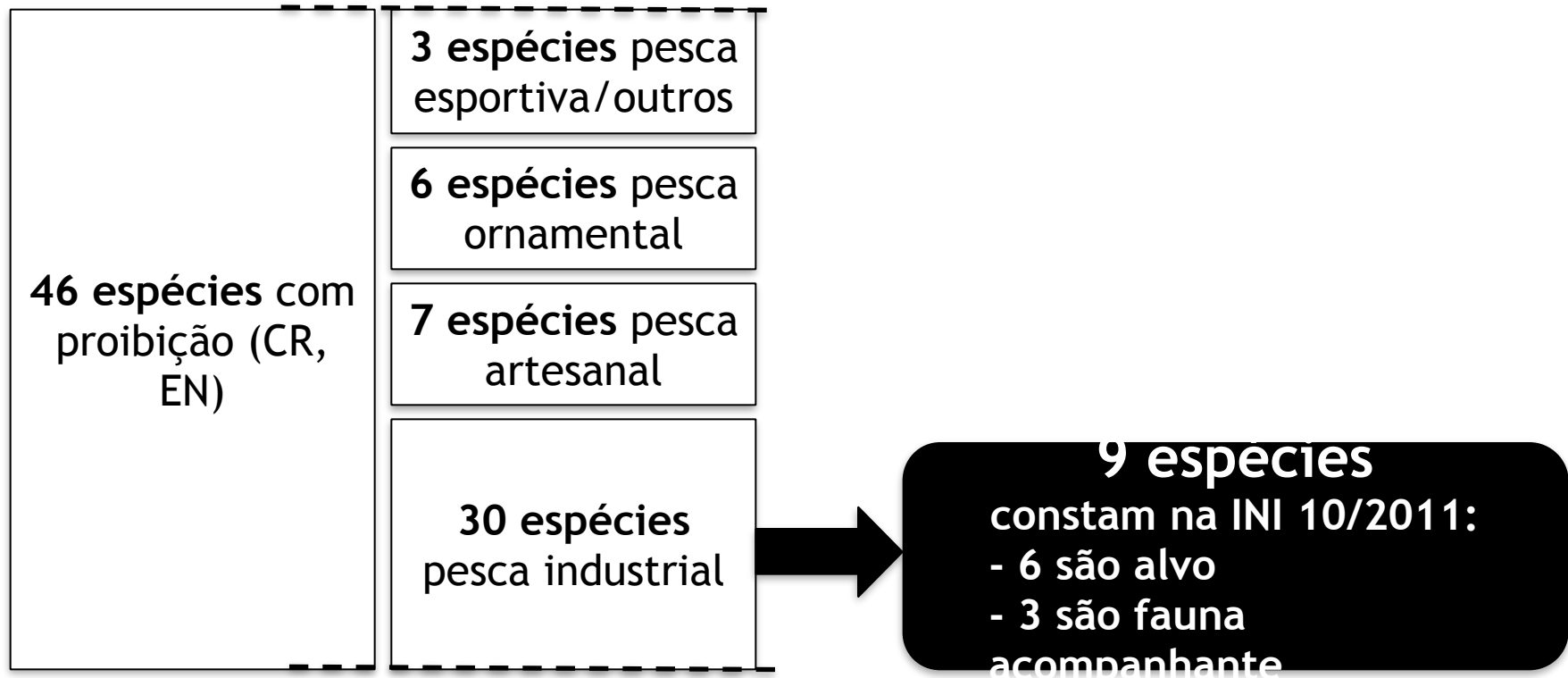
**41 espécies**  
são proibidas por  
normas  
específicas

**79 espécies**  
têm interesse  
comercial

**33 espécies**  
podem ser objeto  
da pesca (VU)

**46 espécies** com  
proibição (CR,  
EN)

# Lista de Espécies



# Impacto sobre Espécies Comerciais

- As principais espécies alvo do Brasil não estão na Lista (exemplo: sardinha, sardinha-verdadeira, corvina, castanha, dourado, bonito-listrado, pescada-amarela, pescadinha-real).
- Não estão na Lista: Namorado, Anchova e Tainha.
- Garoupa: existem mais de 10 espécies vulgarmente chamadas de garoupa, somente 02 estão na lista e como vulneráveis.
- Cherne: cherne-poveiro está em moratória.
- Bagre: existem mais de 20 espécies e somente 02 estão na lista.
- Pargo: consta na categoria vulnerável e pode ser capturado e comercializado seguindo regras MPA/MMA.

# O que é Permitido

- É PERMITIDO a captura e comercialização das espécies “Vulneráveis” da Lista que não estavam na IN 05/2004, de acordo com as normas de ordenamento.
- É PERMITIDO POR ATÉ 180 DIAS a captura, o desembarque e a comercialização das espécies da Lista que não estavam na IN 05/2004.
- É PERMITIDO POR ATÉ 01 ANO a comercialização das espécies da Lista que não estavam na IN 05/2004, cujo estoque foi declarado no prazo de 210 dias.
- É PERMITIDO o comércio de espécies da Lista reproduzidas em cativeiro.

# Medidas Adotadas

- Conforme Portaria nº 445/14, estabelecido GT MMA/MPA para, em 30 dias, propor ações referentes as espécies de interesse social e econômico.  
(PORTARIA MMA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015)